

U.M. Euro

RUBRICA		1º OAR SUPLEMENTAR 2015		
		OAR2015	Nota	1º OAR Suplementar
DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS		32.967.222,00		40.332.634,56
04.	Transferências correntes	10.569.601,00		10.569.601,00
04.03	Transferências correntes - entidades autónomas	10.569.601,00		10.569.601,00
04.03.01	Transferências OE-correntes - EA's com autonomia administrativa	3.865.919,00		3.865.919,00
04.03.01.30.43	CNE - transferências OE-correntes	1.661.673,00		1.661.673,00
04.03.01.30.44	CADA - transferências OE-correntes	766.400,00		766.400,00
04.03.01.30.45	CNPD - transferências OE-correntes	1.154.000,00		1.154.000,00
04.03.01.30.46	CNECV - transferências OE-correntes	283.846,00		283.846,00
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's com autonomia financeira	6.703.682,00		6.703.682,00
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - transferências OE-correntes	4.972.880,00		4.972.880,00
04.03.05.57.33	ERC - transferências OE-correntes	1.730.802,00		1.730.802,00
05.	Subvenções e subsídios	22.285.521,00		29.337.762,58
05.07	Transferências de subvenções políticas e estatais	22.285.521,00		29.337.762,58
05.07.01c	Subvenções aos partidos e forças políticas representados na AR	14.510.941,00		14.510.941,00
05.07.01d	Subvenções aos partidos e forças políticas não representados na AR	342.518,00		342.518,00
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - forças políticas	7.432.062,00	2	14.484.303,58
08.	Transferências de capital	112.100,00		112.100,00
08.03	Transferências de capital - entidades autónomas	112.100,00		112.100,00
08.03.01	Transferências OE-capital - EA's com autonomia administrativa	65.100,00		65.100,00
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	47.500,00		47.500,00
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	8.000,00		8.000,00
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	5.000,00		5.000,00
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	4.600,00		4.600,00
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's com autonomia financeira	47.000,00		47.000,00
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	47.000,00		47.000,00
11.	Outras despesas de capital	0,00		313.170,98
11.02	Outras Transferências - EA's e Subvenções Estatais	0,00		313.170,98
11.02.00	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - RESTITUIÇÕES DGT	0,00	3	313.170,98
TOTAL DA DESPESA		105.045.170,00		127.145.558,66

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

1 — Integração do diferencial entre o saldo de gerência inscrito no orçamento inicial da Assembleia da República para o ano 2015 e o apurado à data de 31 de dezembro de 2014: € 14 734 976,10.

2 — Inscrição da rubrica relativa a reposições não abatidas aos pagamentos, para registo, em 2015, de reposições inerentes à subvenção para a campanha das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2013, cujos pagamentos ocorreram em 2013 e em 2014.

3 — Integração do saldo de gerência apurado à data de 31 de dezembro de 2014, no valor de € 7 133 669,67, correspondente ao remanescente das subvenções públicas para as campanhas das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2013 (€ 6 820 498,69) e europeias (€ 313 170,98).

Despesa

1 — Inscrição do remanescente do saldo de gerência de 2014, por integrar no orçamento da Assembleia da República para o ano 2015: € 4 734 976,10 em dotação provisional corrente e € 10 000 000 em dotação provisional de capital.

2 — Inscrição, ao nível da despesa, do remanescente da subvenção pública para a campanha das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2013 (€ 6 820 498,69), acrescido do montante das reposições

não abatidas aos pagamentos no âmbito da mesma subvenção (€ 231 742,89).

3 — Devolução à Direção-Geral do Tesouro do saldo relativo à subvenção pública para a campanha das eleições europeias de 2014 (€ 313 170,98).

Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015

Cria o Gabinete de Controlo Orçamental Externo (quarta alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, que aprova a estrutura e competências dos serviços da Assembleia da República).

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º e em execução do n.º 2 do artigo 27.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro

O artigo 6.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 82/2004, de 27 de dezem-

bro, 53/2006, de 7 de agosto, 57/2010, de 23 de junho, e 60/2014, de 30 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) O Gabinete de Controlo Orçamental Externo (GCOE);
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]

Artigo 2.º

Aditamentos à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro

É aditada à Resolução n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, uma nova secção VI, com o título «Gabinete de Controlo Orçamental Externo», que compreende o artigo 24.º-A, com a seguinte redação:

«SECÇÃO VI

Gabinete de Controlo Orçamental Externo

Artigo 24.º-A

Gabinete de Controlo Orçamental Externo (GCOE)

1 — O GCOE acompanha e controla, sob direção do Secretário-Geral, a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística das entidades administrativas independentes com mera autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República.

2 — No desenvolvimento das suas atribuições compete ao GCOE:

- a) Elaborar relatórios anuais de acompanhamento e controlo da execução dos orçamentos das várias entidades administrativas independentes;
- b) Propor e avaliar a adoção de sistemas e procedimentos internos de controlo financeiro, nos termos legais aplicáveis;
- c) Propor a realização de ações periódicas de auditoria para verificação do cumprimento das normas internas e da legalidade dos respetivos atos e procedimentos;
- d) Elaborar relatórios sobre as ações de auditoria realizadas, propondo nas suas conclusões as medidas preventivas e corretivas que se revelem necessárias e adequadas;
- e) Acompanhar as auditorias do Tribunal de Contas às entidades administrativas independentes;
- f) Elaborar os pareceres que lhe sejam superiormente solicitados no âmbito das suas competências e prestar informação sobre os diversos procedimentos em que esteja envolvido, verificando a legalidade e eficiência

de procedimentos e documentos no plano financeiro e propondo as necessárias correções.

3 — O GCOE é dirigido por um diretor de serviços e funciona na direta dependência do Secretário-Geral.

4 — As entidades administrativas independentes com mera autonomia administrativa prestam ao GCOE toda a colaboração necessária ao exercício das suas competências, fornecendo-lhe de forma completa e atempada, os documentos e as informações solicitadas, e previamente aprovadas pelo Secretário-Geral.»

Artigo 3.º

Alterações sistemáticas à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro

As atuais secções VI, VII, VIII e IX da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, passam, respetivamente, a secções VII, VIII, IX e X.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de abril de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2015, de 2 de abril, criou as estruturas de missão para a gestão, acompanhamento e execução dos programas operacionais temáticos «Competitividade e Internacionalização», «Inclusão Social e Emprego», «Capital Humano» e «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos», dos programas operacionais regionais no continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), e ainda do programa operacional de assistência técnica, tendo procedido à designação dos membros que integram as comissões diretivas das respetivas autoridades de gestão.

A presente resolução procede à substituição de um dos vogais executivos da comissão diretiva da autoridade de gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre esta designação.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 3 do mapa IV do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Minis-